



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

**EMENDA N. 006/2013**

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

*ALTERA DISPOSITIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2013, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROPÕE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO O ART. 59, INCLUINDO PARÁGRAFOS AO ART. 22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao disposto na súmula:

.....  
**SÚMULA:** “DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO § 2º E RESPECTIVAS ALÍNEAS, ARTIGO 59, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO”.  
.....

**Art. 2º** Dê-se nova redação a cláusula promulgatória:

.....  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
.....

**Art. 3º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º:

.....  
Art. 1º - Dê-se nova redação ao disposto no § 2º e respectivas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Mato Grosso.  
.....

Art. 59. ....  
.....

§ 2º - Os projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, referentes ao inciso IX, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

- a) Plano Plurianual (PPA): até o primeiro dia útil de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato;
  - b) Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o primeiro dia útil de setembro de cada ano;
  - c) Orçamento Anual (LOA): até o primeiro dia útil de outubro de cada ano.
- .....

**Art. 4º** Suprime integralmente o disposto no artigo 2º, respectivos §§ e alíneas:

.....

Art. 2º- (suprimir)

.....

**Art. 5º** Dê-se nova redação ao disposto no inciso 3º:

.....

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

.....

### **JUSTIFICATIVA**

Tão somente adaptar a técnica legislativa, modificar os prazos propostos para apresentação das peças orçamentárias e suprimir disposto já normatizado.

Ressalte-se que a presente emenda deu-se em comum entendimento com o Executivo Municipal, através de seus representantes.

Os prazos ora estabelecidos possibilitarão a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) com uma maior fundamentação, além de trazer uma compatibilidade aos instrumentos LDO e PPA.

Sala das Comissões  
Alta Floresta – MT., 20 de março de 2013.

**Vice-Presidente/Relatora:** *Vereadora Elisa Gomes*

**Membro:** *Vereador Paulo Cezar Chardulo (Paulinho Jiló)*